

2017 DE R\$ 840.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAIS) referente ao CONVÊNIO N.º 021/17/PJ/DER-RO.

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 85,96

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.1003.2050.000  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

FICHA: 414

**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de Obras de Serviços Públicos/SEMOSP

Vale do Paraíso/RO, 02 de Maio de 2019.

**CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ieza Grasser Moreira  
**Código Identificador:**D6D66E6A

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**EDITAL ELEIÇÃO CONSELHEIROS TUTELARES**

**EDITAL 001/2019**

Edital De Convocação para o provimento de cargo de Conselheiros Tutelares De Alto Paraíso/RO.

**Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso Convoca para o processo de escolha unificada de Conselheiros Tutelares de Alto Paraíso - RO para a Gestão 2020/2023.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso - RO - CMDCA, usando da atribuição que lhe confere a Lei Municipal nº 1206/2015, faz publicar o **Edital de convocação que abre inscrições para o processo de escolha unificada para membros do Conselho Tutelar de Alto Paraíso - RO** para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela Portaria nº 002/2019/CMDCA .

**DO OBJETO**

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - PROCESSO DE ESCOLHA**

1 - O presente processo de escolha é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações, Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela Lei Municipal nº 1206 de 01 de julho de 2015 e Resolução nº. 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA/Alto Paraíso e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, Comarca de Ariquemes/RO, **torna público o Processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Alto Paraíso, mediante condições estabelecidas neste edital.**

1.2 - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

1.3 - Este edital encontra-se publicado no site oficial da Prefeitura Municipal [www.altoparaíso.ro.gov.br](http://www.altoparaíso.ro.gov.br), [www.diariomunicipal.com](http://www.diariomunicipal.com), nos murais da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social/CRAS, Câmara Municipal de Alto Paraíso e divulgado nos meios de comunicação local.

1.4 - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data unificada de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;

1.3 - Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2 - Compete à Comissão Eleitoral (**ART. 11 DA RESOLUÇÃO 170/2014 CONANDA**):

2.1 - Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

2.2 - Decidir sobre os recursos e as impugnações das candidaturas;

2.3 - Designar os membros das mesas receptoras dos votos;

2.4 - Receber os pedidos de inscrições dos candidatos;

2.5 - Providenciar as credenciais para os fiscais;

2.6 - Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

2.7 - Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

2.8 - Decidir os casos omissos neste Edital;

**II - DO CONSELHO TUTELAR**

3 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. O Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. É órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

4 - O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira com jornada de trabalho de 40 horas semanais e considerando tratar-se de atividade ininterrupta, integrará escala de plantão de 24 (vinte e quatro) horas em feriados e finais de semana e sobre aviso.

4.1 - A base de atendimento do Conselho Tutelar está definida no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 de 14 de outubro de 1990;

4.2 - Qualquer cidadão do município de Alto Paraíso - RO poderá candidatar-se ao pleito de escolha dos membros do Conselho Tutelar, no entanto, sua participação está condicionada à comprovação pelo candidato dos requisitos constantes deste edital;

4.3 - O Servidor Público municipal que vier exercer o mandato de Conselheiro Tutelar, ficará licenciado do seu cargo efetivo, podendo, entretanto, optar por sua remuneração;

4.3.1 - O Servidor Público municipal que vier a fazer a inscrição para o mandato de Conselheiro Tutelar, deverá observar a legislação eleitoral quanto a questão da necessidade de afastamento ou não das funções para desenvolver campanha política;

**4.3.2** - O Conselheiro Tutelar que for concorrer a novo pleito, estando dentro das normas exigidas pela legislação pertinente (**art. 6º, § 2º da Resolução 170/2014**), deverá observar legislação eleitoral quanto a questão da necessidade de afastamento ou não das funções para desenvolver campanha política;

**4.4** - Este edital será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal [www.altoparaíso.ro.gov.br](http://www.altoparaíso.ro.gov.br), na Imprensa Oficial desse Município, nos murais da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social/Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores.

### **III. DA COMISSÃO ESPECIAL**

**5** - A Comissão Especial Eleitoral será responsável pela operacionalização do Processo de escolha unificada dos futuros membros do Conselho Tutelar, constituída através da Portaria 01/2019/CMDCA, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que prestará apoio administrativo ao Processo. A Comissão Especial Eleitoral é composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes governamental e 03 (três) representantes das entidades;

**5.1** - A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

**5.2** - É facultado a qualquer cidadão impugnar, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios;

**5.3** - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**5.4** - Decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências;

**5.5** - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

**5.6** - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha, publicará a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público;

**5.7** - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA;

**5.8** - Facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**5.9**- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**5.10**- Escolher e divulgar os locais de votação;

**5.11**- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

**5.12**- Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

**5.13**- Resolver os casos omissos;

**5.14**- O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019;

**5.15**- O Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

**5.16**- Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Alto Paraíso - RO;

**5.17**- Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

**5.18**- Fiscalização pelo Ministério Público;

**5.19**- A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano de 2020.

**5.20**- Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votos.

### **IV - DAS ETAPAS**

**6** - O Processo de Escolha se realizará em cinco etapas, classificatórias e eliminatórias:

**6.1** - Primeira etapa: Das inscrições e entrega de documentos e análise;

**6.2** - Segunda etapa: Do exame dos conhecimentos específicos;

**6.3** - Terceira etapa: Do curso ministrado por profissional designado pela Comissão Eleitoral;

**6.4** - Quarta etapa: Dia do processo da escolha unificada.

**6.5** - Quinta etapa: Dia da posse dos Conselheiros Eleitos e Suplentes.

### **PRIMEIRA ETAPA**

#### **V - DAS INSCRIÇÕES**

**7** - As inscrições serão realizadas na sala da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, sito à Rua Amazonas nº 2876, bairro Sol Poente, no prédio do CRAS, entre os dias **03 de maio a 31 de maio de 2019**, de segunda à sexta feira, no horário das 7H30M às 12H00M e das 14H00M às 17H30M.

### **VI – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO (ART. 133 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E LEI MUNICIPAL Nº 1206/2015)**

**8** - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

**8.1** - Ter reconhecida idoneidade moral;

**8.2** - Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

**8.3** - Residir no Município de Alto Paraíso/RO há pelo menos 02 (dois) anos;

**8.4** - Estar em gozo de seus direitos políticos;

**8.5** - Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de no mínimo ensino médio ou equivalente, antigo 2º grau;

**8.6** - Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, devidamente atualizada, Resolução 139/2010 e Resolução 170/2014 devidamente atualizada), com aproveitamento mínimo de 50%.

**8.7** - Ser eleitor do Município de Alto Paraíso e estar quites com a justiça eleitoral;

**8.8** - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

**8.9** - Possuir conhecimentos dos direitos da criança e do Adolescente;

**8.10**- Possuir conhecimentos básicos de informática;

**8.11**- Estar em dias com as obrigações militares (sexo masculino);

**8.12-** Estar em boas condições físicas e mentais.

**9 -** Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

**10 -** No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído seqüencialmente, segundo a ordem de inscrição.

**11 -** Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar superior a um mandato e meio. (**art. 6º, § 2º da Resolução 170/2014**).

Obs. 1. Quem pode participar: Todas as pessoas da comunidade local, maiores de 21 anos de idade, que possuam domicílio eleitoral no município, e que preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal local de criação do Conselho Tutelar.

## VII - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

**12 -** Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, atendendo na sede do Conselho Tutelar em horário comercial, considerando tratar-se de atividade ininterrupta, fora desse horário ficam de sobre aviso, em sistema de plantão e rodízio. Assim como da realização de diligências e tarefas inerentes ao órgão.

**O valor do vencimento é de: R\$: 1.000,00 (Um Mil Reais).**

**40H semanais**

## VIII - DAS INSCRIÇÕES

**13 -** As inscrições constituem-se, no preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato;

**14 -** Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública, desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

**15 -** O protocolo do pedido de inscrição implica no conhecimento e aceitação por parte do candidato, de todos os termos do presente edital e conhecimento do disposto na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 com alterações e Lei Municipal nº 1206/GAB/PREF/2015 de 01 de julho de 2015 e Resolução 170/2014 – CONANDA com alterações.

**16 -** O candidato deverá entregar, no ato da inscrição:

**16.1 -** cópia da cédula de identidade e CPF com originais,

**16.2 -** 01 (uma) foto 3x4 atualizada;

**16.3 -** cópia do comprovante de domicílio no Município de Alto Paraíso/RO há pelo menos 2 (dois) anos (**art. 133, III, ECA**).

**16.4 -** Apresentação de documento (contrato de locação com firma reconhecida, conta de água/luz/telefone, entre outras) que atestem residência em nome do candidato, com originais para conferência;

**16.5 -** cópias do Título Eleitoral acompanhado do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;

**16.6 -** cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

**16.7 -** cópia do certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente, antigo 2º grau;

**16.8 -** Atestado de boas condições física e mental;

**16.9 -** Curriculum *vitae* acompanhado de documentação comprobatória.

**16.10 -** Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado, devidamente autenticada no próprio site;

**16.11 -** Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal (em trâmite ou julgado), que constituir-se-ão em prova da **idoneidade moral do candidato**, sendo vedada a habilitação do interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que conste aplicação de medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar (**art. 133, I, do ECA**).

**16.12 -** Apresentar Certidão que comprove estar em gozo de seus direitos políticos;

**16.13 -** Certidão Negativa de Processo Administrativo, caso de servidor público;

**17 -** O candidato que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

**18 -** A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

**19 -** Serão analisados os requerimentos de inscrições preliminares pela Comissão Eleitoral no dia **03 de junho de 2019**.

**20 -** Será publicada lista de Convocação dos (as) Pré-Candidatos (as) aptos para a prova de conhecimentos no dia **05 de junho de 2019**.

## IX - DOS IMPEDIMENTOS

**21 -** São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, sogro (a), genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta ou enteado, cônjuges, companheiros ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**21.1.** Estende-se o impedimento desse item ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou distrital.

**21.2.** Fica impedido de participar do processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar, conselheiro titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do processo de escolha subsequente, conforme previsto na Resolução do CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014.

## X - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**22 -** Encerrado o prazo das inscrições, após análise das mesmas, será divulgado relação contendo os nomes dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

**23 -** A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias (**06, 07 e 10/06/2019**), qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

**24 -** As impugnações ou recursos deverão ser protocolados para a Comissão Especial Eleitoral no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS a Rua Amazonas, nº 2876, Bairro Sol Poente, em Alto Paraíso, em horário de expediente, das **07h30m às 12h e das 14h00 às 17h30m, nos prazo do item 23**.

**25 -** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

26 – A Comissão Eleitoral publicará relação dos candidatos habilitados e não habilitados no dia **12/06/2019**.

27 - O candidato impugnado terá 04 (quatro) dias após a data da publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa, sendo no período de **12, 13, 14 e 17/06/2019**.

28 - Esgotada a fase recursal da documentação pela Comissão Especial, será publicada nova lista dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha unificada, sendo na data de **19/06/2019**.

29 – Os candidatos impugnados terão o prazo de 01 (um) dia para recorrerem junto ao CMDCA (**24/06/2019**);

30 - O CMDCA terá o prazo de 03 (três) dias no período de **25, 26 e 27/06/2019**, para analisar os recursos impetrados.

31 - Transcorrido o prazo disposto no item acima, sem que tenha havido qualquer impugnação, e no caso da impugnação ser julgada improcedente, será a respectiva inscrição homologada pela Comissão Eleitoral, após atestado o preenchimento dos requisitos elencados nos itens deste Edital.

## XI - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

32 - Serão homologadas, após análise da Comissão do processo eleitoral, as inscrições que preencherem todos os requisitos deste edital, salvo impugnações.

33 - Não serão homologadas as inscrições que tenham sido impugnadas e seu resultado tenha sido procedente.

34 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

35 - Será publicada a lista definitiva dos Candidatos com inscrição deferida em **28 de Junho de 2019**, que deverá ser encaminhada ao Ministério Público.

## SEGUNDA ETAPA

### XII – DO EXAME DOS CONHECIMENTOS:

36 - As provas destinar-se-ão a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para Conselheiro Tutelar no quadriênio 2020/2023 e se constituirão em uma prova objetiva com questões de conhecimentos específicos voltados (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA e REOLUÇÃO 139/2010 com alterações e RESOLUÇÃO 170/2014 com alterações); atualidades e conhecimentos básicos de informática.

37 - Participarão da prova objetiva apenas os candidatos que tiveram suas inscrições definitivas homologadas pela Comissão Eleitoral.

38 - A prova objetiva acontecerá no dia **30 de junho de 2019, das 8hs às 12hs, na Rogério da Silva Gonçalves**, sito à Rua Paulo VI nº 4600, Bairro Rota do Sol, cidade de Alto Paraíso - RO.

38.1 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade original com foto e comprovante de inscrição;

38.2 - Os portões serão fechados as 07H55M, horário local;

38.3 - O candidato só poderá entregar a prova uma hora depois do seu início;

38.4 - Os três últimos candidatos só poderão sair juntos;

38.5 - Será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante sua realização sem a autorização da Comissão Organizadora;

38.7 - O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de seleção.

38.8 - Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do processo seletivo.

38.9 - Os portões serão fechados impreterivelmente 05 (cinco) minutos antes do início da prova.

39 – A prova de conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório, terá duração de 04 (quatro) horas e será constituída de questões objetivas de múltiplas escolhas, sendo 10 de análise de casos envolvendo medida de proteção e 10 de conhecimentos específicos, 05 de atualidades e 05 de conhecimentos básicos de informática.

39.1 - Das alternativas só poderá ser marcado apenas uma alternativa no gabarito correspondente;

40 – Versará a prova objetiva, consoante conteúdo programático em anexo, sobre:

40.1 - Dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente;

40.2 - Análise de casos envolvendo medidas de proteção, relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar e o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente;

40.3 – Atualidades envolvendo o tema dos direitos da criança e do adolescente;

40.4 – Conhecimentos básicos de informática;

40.5 – Não podendo zerar em nenhuma matéria.

41 - Será excluído do processo de seleção o candidato que, além do acima descrito neste Edital, incidirem nas hipóteses abaixo:

41.1 - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

41.2 - apresentar-se para a prova em outro local;

41.3 - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

41.4 - não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

41.5 - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

41.6 - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;

41.7 - se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

41.8 - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (*paggers*, celulares, etc.);

41.9 - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

41.10 - não devolver integralmente o material solicitado;

41.11 - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

### XIII – DA CORREÇÃO DAS PROVAS:

42 - Os gabaritos das provas serão corrigidos, preservando a impessoalidade da correção e a lisura do certame.

42.1 - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), que contenha emenda ou rasura, ainda que legível.

42.2 - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

### XIV – DO RESULTADO DAS PROVAS:

44 – O cronograma de resultado das provas se dará conforme a seguir:

44.1 - Após o término do horário regulamentar, o caderno de provas será disponibilizado aos respectivos candidatos.

**44.2** - No dia **01 de julho de 2019**, a partir das **9hs** ocorrerá a divulgação do gabarito da prova objetiva, no site da Prefeitura Municipal, no mural da Prefeitura e da Câmara Municipal.

**44.3** - A Comissão eleitoral apreciará o recurso, interposto em fase do gabarito, no prazo de 02 (dois) dias corridos, que contar-se-á do **dia 01 a 02 de julho de 2019**, no horário das 07h30m às 13h30m na sede da Prefeitura Municipal, junto aos membros da Comissão Eleitoral;

**44.4** - Publicada a relação com nomes dos candidatos selecionados para a próxima fase, no dia **04 de Julho de 2019**, eventuais recursos deverão ser entregues na sede da Prefeitura, no prazo de 03 (Três) dias úteis, que contar-se-á do dia **04, 05 e 08 de Julho de 2019**, no horário das 07h30m às 13h30m na sede da Prefeitura Municipal, junto aos membros da Comissão Eleitoral;

**44.5** - Será Publicada e homologada a decisão da comissão eleitoral no dia **10 de Julho de 2019**.

**45** - Os candidatos aprovados na prova objetiva estarão classificados para participarem do curso preparatório a ser ministrado por profissional qualificado designado pela Comissão Eleitoral, que terá carga horária de 20 horas, e qualificará o candidato para o cargo.

### TERCEIRA ETAPA

#### XV – DO CURSO PREPARATÓRIO

**46** - O Curso será ministrado por profissional qualificado designado pela Comissão Eleitoral, que terá carga horária de 12 horas, e qualificará o candidato para concorrer ao cargo, nos dias **16, 17 e 18 de julho de 2019, das 19:00hs às 23:00hs**.

**46.1** - Será ministrado uma palestra por profissional qualificado na área da psicologia designado pela Comissão Eleitoral, que terá carga horária de 03 horas, na data de **15 de julho de 2019, das 19:00hs às 22:00hs**, carga horária de 03 horas.

**46.2** - Estarão aptos a participarem das eleições os candidatos que apresentarem o certificado de participação no curso e palestra, com atestado de 100% (cem por cento) de aproveitamento.

#### XVI - DAS INSCRIÇÕES DEFINITIVAS À CANDIDATURA

**47** - A Comissão Especial Eleitoral homologará e divulgará no dia **23 de julho de 2019** a relação dos candidatos aptos a participarem do processo eleitoral no site oficial da Prefeitura Municipal [www.altoparaíso.ro.gov.br](http://www.altoparaíso.ro.gov.br), na Imprensa Oficial desse Município, nos murais do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de Vereadores e ao Ministério Público.

**48** - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos nomes candidatos.

#### XVII - DA CAMPANHA ELEITORAL

**49**. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**49.1**. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**49.2**. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista neste Edital;

**49.3**. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**49.4**. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**49.5**. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**49.6**. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**49.7**. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**49.8**. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**49.9**. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**49.10**. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; 11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**50** - A partir da homologação, poderão desenvolver campanha eleitoral estender-se-á por período de **23/07 a 04/10/2019**.

**50.1** - Cada candidato receberá um número (o mesmo da ordem de sua inscrição), que utilizará para efeito de propaganda eleitoral, inclusive pela Internet e outros meios de comunicação, nos moldes da Legislação Eleitoral vigente.

**50.1** - É vedado, sob qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e envolvimento do poder político partidário, sob pena de ser denunciado por qualquer cidadão ao CMDCA, e aos órgãos competentes.

**51** - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**52** - A fiscalização e acompanhamento de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo dos órgãos de fiscalização.

#### 53. Não será permitida propaganda:

**53.1**. - Por meio de processos violentos capazes de subverterem a ordem política e social, ou ainda, que esbocem preconceitos de quaisquer naturezas.

**53.2**. - De incitamento de atentado contra pessoas ou bens públicos e privados.

**53.3**. - Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

**53.4**. - Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

**53.5**. - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação eleitoral e municipal e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

**53.6.** - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**54** – É permitida a colocação de faixas e cartazes em locais públicos, desde que não desrespeite a Lei Municipal vigente.

**55** - Independente da obtenção de licença municipal e de autorização da comissão eleitoral, é permitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

**56.** O candidato que descumprir qualquer uma das alíneas deste item será automaticamente excluído do processo eleitoral.

#### QUARTA ETAPA

#### XVIII - DAS ELEIÇÕES – ESCOLHA UNIFICADA

**57** - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado, no dia **06 de outubro de 2019**.

**57.1** - Na(s) unidade(s) escolar (es) indicada, funcionarão pelo menos três seções eleitorais.

**57.2** - As mesas receptoras serão instaladas e funcionarão ininterruptamente, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

**58.3** - Somente poderão votar eleitores do Município acima de 16 anos.

**58.5** - O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

**58.6** - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

**58.7** - A urna (cédula) de votação conterá os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.

**58.8** - O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

**59** - Cada candidato poderá credenciar no máximo um (01) fiscal para cada seção eleitoral e apuração, não podendo permanecer mais que três fiscais em cada sala de votação, e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Especial Eleitoral.

**60** - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 3 (Três) membros, a saber: 1 (um) presidente e 2 (dois) auxiliares de mesa.

**60.1.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de 10 eleitores votantes em cada uma das urnas;

**60.2.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação; **60.3.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**60.4.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**60.5.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**61** – Da propaganda no dia da eleição:

**62.1.** - Não caracteriza infração disciplinar eleitoral a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou se expresse no porte de bandeira ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.

**62.2.** - É vedada, durante todo o dia da votação no local do pleito a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda.

**62.3.** – No recinto das seções eleitorais e junta apuradora, aos mesários, candidatos e fiscais é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

**62.4.** – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no processo de escolha:

**62.4.1** - Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública, direta ou indireta;

**62.4.2** - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

**63** – Na fiscalização da propaganda eleitoral, compete à Comissão Eleitoral tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, comunicando-as ao Ministério Público.

**63.1** - Não podem compor a Mesa Receptora de votos, cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

**64** - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa, fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

**64.1** - Em caso de descumprimento das normas indicadas neste item, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

**65** - A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Eleitoral. Neste caso, será instaurado um *processo* administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, tendo a Comissão Eleitoral igual prazo para proferir a decisão.

**66** - A fiscalização e acompanhamento de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo dos órgãos de fiscalização.

**67** - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

**68** - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

**69** - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

**70.** Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

#### XIX - DO EMPATE

**71**– Em caso de empate, terá preferência na classificação, primeiro - sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico;

**72** – Segundo - Com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e,

**73** - Persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

#### XX - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

**74** - Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

#### XXI - DOS RECURSOS

**75** - Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

**76** - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

**77** - O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

**78** - Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**79** - A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

**80** - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

## **XXII - QUARTA ETAPA—CURSO PREPARATÓRIO PARA CONSELHEIROS ELEITOS**

**81** - Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

**82** - As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

**83** - Os conselheiros eleitos participarão de um Curso Preparatório de conhecimentos específicos sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente”, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Nº 8069, de 13 de Junho de 1990 e suas alterações, sobre a Lei Municipal, que será promovido pela Secretaria municipal do Trabalho e Assistência de Alto Paraíso - RO.

## **XXIII – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE:**

**84** - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

**84.1** - no ato da posse deverá o eleito apresentar os seguintes documentos:

- Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura);
- Curriculum Vitae (atual com foto);
- Número Conta Corrente do Banco Bradesco (se possuir).
- 01 foto 3 x 4 (recente);
- Carteira de Trabalho (cópia juntamente com a original);
- PIS/PASEP (cópia com a original, se possuir)
- C.P.F. (cópia com original) juntamente com certificado de regularidade;
- Cédula de Identidade - RG (cópia juntamente com original)
- Título eleitoral com comprovante da última votação ou justificativa da ausência (cópia juntamente com original);
- Certificado de escolaridade e Histórico de escolaridade (cópia juntamente com original);
- Certificado de curso de informática básica;
- Comprovante de Residência (cópia juntamente com original);
- Atestado de sanidade física e mental (expedido por médico reconhecido pelo Ministério do Trabalho);
- Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (do Município de Alto Paraíso);
- Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia juntamente com original);
- Cópia certidão de Nascimento dos Dependentes juntamente com a carteira de vacinação para crianças de 0 a 04 anos e comprovante de matrícula escolar para crianças de 05 à 14 anos;
- Certificado de Reservista (cópia juntamente com original);
- Certidão Negativa de Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado de RO (autenticada no próprio site);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (autenticada no próprio site);
- Recibo de entrega da Declaração de Bens e rendas ao tribunal de Contas do estado como Posse;

**21.** Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal (em trâmite ou julgado).

**85** - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

## **QUINTA ETAPA**

### **XXIV – DA POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS E SUPLENTES.**

**86** - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á na data do dia **10 de janeiro de 2020**, em sessão solene.

### **XXV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**87** - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral e exclusiva, sendo vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

**88** - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

**89** - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**90** - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura do cargo, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**91** - O candidato deverá manter atualizado seu endereço residencial/telefone/e-mail, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto à Comissão Eleitoral.

**92** - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

92.1 - O prazo para impugnação do edital será de 05(cinco) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

93 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização dos órgãos competentes.

93.1 - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para deliberação e decisão com a maior celeridade possível.

Alto Paraíso/RO, 02 de maio de 2019.

**EDSON HIPOLITO OZIMARA SOARES PINTO**

Presidente Secretária

## ANEXO I

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### Conhecimentos Específicos:

Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações- Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 12.696/12

Resolução 139/2010 – CONANDA

Resolução 170/2014 – CONANDA

E alterações

Atualidades (no assunto)

Conhecimento básicos de Informática

## ANEXO II

**O processo de escolha do Conselho Tutelar para o mandato 2020/2023 obedecerá ao seguinte cronograma:**

### Calendário de Escolha Gestão 2020/2023

#### DATA ATIVIDADE

| DATA/PERÍODO            | PROVIDENCIA                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03/05/2019              | Publicação do Edital de Convocação do Processo de Escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município;                                                                                                          |
| 03/05/2019              | Início do prazo para apresentação do requerimento de inscrição, dirigido à Comissão Eleitoral, em formulário disponível para preenchimento, na sede do Conselho Tutelar.                                                   |
| 31/05/2019              | Encerramento do prazo para as inscrições. Último dia para os (as) Pré-candidatos(as) requererem, até o final do expediente normal, inscrição de candidatura para as eleições dos membros do Conselho Tutelar do Município. |
| 03/06/2019              | Análise dos requerimentos de inscrições preliminares pela Comissão Especial Eleitoral (dois dias úteis)                                                                                                                    |
| 05/06/2019              | Publicação do Edital com a lista de Convocação dos (as)Pré-Candidatos(as) aptos para a prova de conhecimentos                                                                                                              |
| 06, 07 e 10/2019        | Prazo para recursos e impugnação de candidaturas (cinco dias úteis)                                                                                                                                                        |
| 11/06/2019              | Análise dos recursos e das impugnações                                                                                                                                                                                     |
| 12/06/2019              | Divulgação da lista dos habilitados e não habilitado                                                                                                                                                                       |
| 12, 13, 14 e 17/06/2019 | O candidato impugnado terá 04 (quatro) dias após a data da publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.                                                                               |
| 19/06/2019              | Será publicada nova lista dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha unificada.                                                                                                                      |
| 24/06/2019              | Prazo para interposição de recurso de revisão ao CMDCA                                                                                                                                                                     |
| 25, 26 e 27/06/2019     | Análise e divulgação dos resultados dos recursos de revisão apresentados ao CMDCA                                                                                                                                          |
| 28/06/2019              | Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.                                                                                                                                 |
| 30/06/2019              | Dia da realização da Prova Objetiva                                                                                                                                                                                        |
| 01/07/2019              | A partir das 9hs ocorrerá a divulgação do gabarito correto da prova objetiva                                                                                                                                               |
| 01 e 02/07/2019         | Prazo para apresentação dos recursos em face do Gabarito                                                                                                                                                                   |
| 04/07/2019              | Publicação do resultado da Prova                                                                                                                                                                                           |
| 04, 05 e 08/07/2019     | Prazo dos recursos junto a Comissão Eleitoral                                                                                                                                                                              |
| 10/07/2019              | Divulgação dos resultados dos recursos e das impugnações                                                                                                                                                                   |
| 15/07/2019              | Palestra por profissional qualificado na área da psicologia                                                                                                                                                                |
| 16, 17 e 18/07/2019     | Curso Preparatório                                                                                                                                                                                                         |
| 23/07/2019              | Publicação do Edital com os nomes dos(as) candidatos(as) aptos concorrerem às eleições de membros do Conselho Tutelar de Alto Paraíso/RO.                                                                                  |
| 23/07 a 04/10/2019      | Período de Campanha dos Candidatos Habilitados                                                                                                                                                                             |
| 06/10/2019              | Eleição                                                                                                                                                                                                                    |
| 06/10/2019              | Divulgação dos Resultados da Escolha Imediatamente após apuração                                                                                                                                                           |
| 10/01/2020              | Posse dos Conselheiros                                                                                                                                                                                                     |

## ANEXO III

### DIA DAS ELEIÇÕES - 06/10/2019

|                    |                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Às 07 horas        | Instalação da Mesa Receptora de Votos                                                                                                                                                                         |
| Às 08 horas        | Início da votação                                                                                                                                                                                             |
| Às 17 horas        | Encerramento da votação                                                                                                                                                                                       |
| Às 18 horas        | Início da apuração e da totalização dos resultados, nos respectivos locais de apuração dos votos.                                                                                                             |
| 07 a 15/10/2019    | Abertura de procedimento administrativo para análise e decisão de eventual cassação de candidatura.                                                                                                           |
| 16 a 28/10/2019    | Prazo para apresentação de defesa escrita pelo candidato no processo administrativo de cassação.                                                                                                              |
| 29/10 a 14/11/2019 | Prazo para decisão final no processo administrativo de cassação decandidatura.                                                                                                                                |
| 19/11/2019         | Último dia do prazo para a Comissão Eleitoral divulgar o resultado da escolha de Conselheiros e Conselheiras Tutelares de Alto Paraíso, quadriênio 2020/2023 e proclamar os(as) candidatos(as)escolhidos(as). |
| 03/12/2019         | Último dia do prazo para a diplomação dos (as) candidatos (as) eleitos.                                                                                                                                       |
| 10/01/2020         | Posse dos (as) candidatos (as) escolhidos.                                                                                                                                                                    |

## ANEXO IV

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER A VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR INSCRIÇÃO N.º \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ APELIDO (se quiser) \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ IDENTIDADE: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ TELEFONES: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO: \_\_\_\_\_



Vem REQUERER sua inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal 8069/90 (ECA), Resolução 139/2010 e 170/2014/CONANDA e alteração, e Lei Municipal 1206/2015. Para tanto, declara conhecer as Leis acima, e os requisitos contidos no Edital 01/2019, aceitando-os, sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados. Termos em que, pede e espera deferimento.

Alto Paraíso - RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

Assinatura

#### LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

1. ( ) cópia RG e CPF (com originais para conferência);
2. ( ) 01 foto 3X4 atualizada;
3. ( ) cópia do comprovante de domicílio no Município de Alto Paraíso a pelo menos dois anos;
4. ( ) cópia do comprovante de residência atual, apresentação de documento (contrato de locação com firma reconhecida, conta de água/luz/telefone, entre outras) que atestem residência em nome do candidato, com originais para conferência;
5. ( ) cópia do Título Eleitoral com comprovante de votação da última eleição ou da justificativa da ausência;
6. ( ) cópia do comprovante de reservista ou de dispensa da incorporação (caso seja do sexo masculino);
7. ( ) cópia do certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente (antigo 2º grau);
8. ( ) Curriculum *vitae* acompanhado de documentação comprobatória.
9. ( ) Atestado de boas condições física e mental;
10. ( ) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado, devidamente autenticada no próprio site;
11. ( ) Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal (em trâmite ou julgado), que constituir-se-ão em prova da **idoneidade moral do candidato**, sendo vedada a habilitação do interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que conste aplicação de medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar (**art. 133, I, do ECA**).
12. ( ) Certidão que comprove estar em gozo de seus direitos políticos, devidamente autenticada no site;
13. ( ) Certidão Negativa de Processo Administrativo, caso de servidor público.

O candidato que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

**Publicado por:**  
Ozimara Soares Pinto  
**Código Identificador:**F61519E8

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO RELAÇÃO DE SERVIDORES EM GOZO DE FÉRIAS

| RUA MARECHAL RONDON, 3031, CENTRO. ALTO PARAISO-RO |                                     |                         |                                                      |             | Mês/Ano       |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------|------------------------------------------------------|-------------|---------------|
| CNPJ: 63.762.025/0001-42                           |                                     |                         |                                                      |             | 05/2019       |
| Trabalhadores em Gozo de Férias                    |                                     |                         |                                                      |             | Férias        |
|                                                    |                                     |                         |                                                      |             | Página 1 de 1 |
| Matrícula                                          | Nome/Cargo                          | Período de Gozo         | Admissão                                             | Venc.Férias | Férias/Abono  |
| 1001-1                                             | ADEMAR DONIZETE DE LIMA             | 01/05/2019 - 30/05/2019 | 09/06/2006                                           | 08/06/2017  | 30/0          |
| 0081 - VIGIA                                       |                                     |                         |                                                      |             |               |
| 1503-1                                             | ALTEMAR FIALHO                      | 01/05/2019 - 30/05/2019 | 01/03/2010                                           | 28/02/2019  | 30/0          |
| 0124 - AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR                   |                                     |                         |                                                      |             |               |
| 1625-1                                             | CHARLENE DE OLIVEIRA BRITO          | 02/05/2019 - 31/05/2019 | 24/09/2010                                           | 23/09/2018  | 30/0          |
| 1031 - FISIOTERAPEUTA                              |                                     |                         |                                                      |             |               |
| 1765-2                                             | CLAUDETE FERREIRA BATISTA           | 03/05/2019 - 01/06/2019 | 28/03/2012                                           | 27/03/2018  | 30/0          |
| 0082 - ZELADOR                                     |                                     |                         |                                                      |             |               |
| 1567-1                                             | CLEICIANE FERREIRA ALEXANDRE BORGES | 29/05/2019 - 27/06/2019 | 19/05/2010                                           | 18/05/2017  | 30/0          |
| 0082 - ZELADOR                                     |                                     |                         |                                                      |             |               |
| 1567-1                                             | CLEICIANE FERREIRA ALEXANDRE BORGES | 29/04/2019 - 28/05/2019 | 19/05/2010                                           | 18/05/2016  | 30/0          |
| 0082 - ZELADOR                                     |                                     |                         |                                                      |             |               |
| 2777-1                                             | DALVANI ALVES OLIVEIRA              | 02/05/2019 - 31/05/2019 | 04/10/2017                                           | 03/10/2018  | 30/0          |
| 0013 - ASSESSOR TECNICO ESPECIAL                   |                                     |                         |                                                      |             |               |
| 1714-1                                             | DYEGO ANTONIO DE MELO               | 02/05/2019 - 31/05/2019 | 10/08/2011                                           | 09/08/2018  | 30/0          |
| 0043 - MICROSCOPISTA                               |                                     |                         |                                                      |             |               |
| 1023-1                                             | ISAQUE DE AGUIAR                    | 01/05/2019 - 30/05/2019 | 09/06/2006                                           | 08/06/2018  | 30/0          |
| 0081 - VIGIA                                       |                                     |                         |                                                      |             |               |
| 1026-1                                             | JUVENAL SANTIAGO ALEXANDRE          | 01/05/2019 - 30/05/2019 | 09/06/2006                                           | 08/06/2017  | 30/0          |
| 0124 - AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR                   |                                     |                         |                                                      |             |               |
| 1030-1                                             | LETICIA DO SANTO SATILHO            | 02/05/2019 - 31/05/2019 | 09/06/2006                                           | 08/06/2018  | 30/0          |
| 0109 - AGENTE DE SAÚDE                             |                                     |                         |                                                      |             |               |
| 1585-1                                             | LEVI THEODORO DE SOUZA              | 01/05/2019 - 30/05/2019 | 28/06/2010                                           | 27/06/2017  | 30/0          |
| 0081 - VIGIA                                       |                                     |                         |                                                      |             |               |
| 2314-2                                             | MARCELO DA SILVA                    | 02/05/2019 - 31/05/2019 | 14/08/2017                                           | 13/08/2018  | 30/0          |
| 0016 - ASSESS DE APOIO ADMINIST. I                 |                                     |                         |                                                      |             |               |
| 439-1                                              | MATILDE DE JESUS VALERIO FURTADO    | 02/05/2019 - 31/05/2019 | 03/06/2002                                           | 01/06/2018  | 30/0          |
| 0041 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE                 |                                     |                         |                                                      |             |               |
| 407-1                                              | ROSIVANIA GOMES LEITE               | 02/05/2019 - 31/05/2019 | 15/05/2002                                           | 19/07/2017  | 30/0          |
| 0125 - AGENTE DE GESTÃO ESCOLAR                    |                                     |                         |                                                      |             |               |
| Fiorilli S/C Software Ltda                         |                                     |                         | [9/OZIMARA/PC017.USUARIO] {7.5.241.16.12621/R/12621} |             |               |

**Publicado por:**  
Ozimara Soares Pinto  
**Código Identificador:**84423188